

**URI**UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA
DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES

CURSO DE DIREITO Câmpus Santiago

NORMATIVA Nº 02/2014

DISPÕE SOBRE AS NORMAS PARA REALIZAÇÃO DA MONOGRAFIA JURÍDICA (I, II E III), EM CONSONÂNCIA COM O PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO/2013, COM ALTERAÇÕES DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - DOS OBJETIVOS:

Art. 1º - A disciplina de Monografia Jurídica visa proporcionar um momento de pesquisa, revisão, aprofundamento, sistematização e integração de conteúdos, com a finalidade de levar o formando do Curso de Direito a definir, construir e aprimorar os conhecimentos adquiridos, unindo competências e habilidades, sendo obrigatória para a conclusão do Curso e para a colação de grau.

Art. 2º - O trabalho monográfico deverá oportunizar espaço para que, ao final do Curso, o acadêmico possa produzir uma pesquisa, utilizando bibliografia especializada e propiciando

observações e análises de temas contemplados pela prática e pela teoria jurídica, que contribuirão para direcioná-lo à pesquisa científica, bem como traçar um perfil do futuro profissional.

Art. 3º - A disciplina de Monografia Jurídica é dividida em três etapas, assim constituídas: Monografia I, Monografia II e Monografia III.

I - Na disciplina de **Monografia I** serão trabalhados em aula os passos que constituem a elaboração e defesa do projeto; bem como o Acadêmico deverá elaborar o projeto de sua monografia.

II - Na disciplina de **Monografia II**, o Acadêmico deverá desenvolver os capítulos da monografia.

III - Na disciplina de **Monografia III**, ocorrerá a entrega da versão definitiva, com a aprovação do Professor Orientador, para a defesa da monografia, observando-se os prazos a serem dispostos no respectivo cronograma, elaborado pela Coordenação do Curso, a cada semestre letivo.

Parágrafo Único - Poderá matricular-se na disciplina de Monografia I o Acadêmico que esteja cursando, no mínimo, o VIII Semestre do Curso e possua 1.850 (mil e oitocentos e cinquenta) horas cursadas, além de já ter sido aprovado na disciplina de Metodologia da Pesquisa. Não será admitida a matrícula sem obedecer à ordem das disciplinas, isto é, Monografia I, Monografia II e Monografia III, inclusive quanto a acadêmicos oriundos de outras instituições que ainda não apresentaram a monografia.

II - DA COMISSÃO ORIENTADORA DE MONOGRAFIA:

Art. 4º - A coordenação das atividades que serão desenvolvidas pelos acadêmicos é de responsabilidade da Comissão Orientadora de Monografia.

Art. 5º - A Comissão Orientadora de Monografia é constituída por 05 (cinco) professores do Curso de Direito, designados pelo Coordenador do Curso de Direito, em seu respectivo câmpus, elegendo-se, entre os mesmos, o seu Presidente, que será o titular da disciplina de Monografia, com as seguintes atribuições:

I - Identificar, junto à Coordenação do Curso ou à Secretaria do câmpus, em cada semestre letivo, a relação de alunos habilitados a se matricularem na disciplina de Monografia no semestre subsequente;

II - Elaborar, junto à Coordenação do Curso, o calendário com o cronograma de execução, a relação de alunos com a respectiva relação de Professores Orientadores dos trabalhos;

III - Orientar os Acadêmicos na identificação/opção da área em que será desenvolvido o trabalho, bem como na intermediação com os Professores Orientadores;

IV - Receber os projetos preliminares dos alunos matriculados na disciplina de Monografia I, em data previamente definida;

V - Aprovar o projeto preliminar da Monografia, definido pelo Acadêmico, com o "**DE ACORDO**" do Professor Orientador, ou reprová-lo;

VI - Realizar a orientação metodológica, obrigatória para os Acadêmicos, do projeto e capítulos da monografia, conforme os prazos estipulados em cronograma de atividades a ser disponibilizado, a cada semestre, pela Comissão Orientadora de Monografia;

VII - Receber os relatórios de acompanhamento do Acadêmico pelo Professor Orientador, juntamente com a nota atribuída por este;

VIII - Estabelecer o cronograma semestral de atividades com os prazos para orientandos, orientadores e Comissão Orientadora de Monografia;

IX - Receber e julgar pedidos e requerimentos relativos à prorrogação de prazos, recurso de notas, troca de orientador e outras solicitações desta natureza.

Art. 6º - A orientação metodológica obrigatória consiste em:

I - Orientar o Acadêmico quanto à forma de elaboração de um trabalho científico;

II - Orientar o Acadêmico quanto à correta citação de fontes;

III - Auxiliar na interpretação das normas para confecção do projeto e da monografia;

IV - Dirimir dúvidas;

V - Atribuir nota pela avaliação metodológica.

III - DO ORIENTANDO:

Art. 7º - O Acadêmico deverá apresentar, em contatos quinzenais com o Professor Orientador, as partes produzidas no seu trabalho, como forma de comprovação da autoria, devendo assinar a Ficha de Acompanhamento de Orientação, juntamente com o Professor Orientador com, no mínimo, quatro encontros semestrais.

Parágrafo primeiro - O Acadêmico poderá comunicar à Coordenação do Curso, por escrito, até no máximo sessenta (60) dias antes da data da entrega da versão final da Monografia, se não estiver recebendo a devida orientação.

Parágrafo segundo - Em ocorrendo a hipótese descrita no parágrafo primeiro, a Coordenação do Curso e a Comissão Orientadora de Monografia, darão ciência da reclamação ao Professor Orientador para que este, em até (05) cinco dias se manifeste, querendo. Caso não se manifeste, ou se constate a incompatibilidade da orientação, a Coordenação do Curso e o Núcleo de Monografia Jurídica, poderão indicar outro Professor para orientar o Acadêmico, conforme a disponibilidade no quadro de orientações e a área temática.

Parágrafo terceiro - No caso de substituição do Professor Orientador, por não mais integrar o corpo docente do Curso de Direito, o Acadêmico deverá informar por escrito o nome do novo Orientador, com sua anuência, à Comissão de Monografia.

IV - DO ORIENTADOR:

Art. 8º - Caberá ao Professor Orientador efetuar o controle das atividades de seus Orientandos, em contatos devidamente registrados na Ficha de Acompanhamento de Orientação a ser fornecida pela Coordenação do Curso e que deverá ser entregue juntamente com o Projeto de Monografia ou Monografia.

Parágrafo primeiro - O Professor Orientador poderá abdicar da orientação, comunicando e justificando o motivo, por escrito, à Coordenação do Curso e à Comissão Orientadora de Monografia, no máximo até sessenta (60) dias antes da data de entrega da versão final do trabalho.

Parágrafo segundo - O Professor Orientador deverá comunicar à Coordenação do Curso e à Comissão Orientadora de Monografia as situações que envolverem o não cumprimento das tarefas determinadas ao Orientando, bem como casos de plágio ou cópias não referenciadas.

V - DOS PRAZOS:

Art. 9º - Na disciplina de **Monografia I**, ministrada no VIII Semestre, o Acadêmico deverá apresentar ofício de encaminhamento do tema e escolha do Professor orientador, até o dia 30 de março (no primeiro semestre), ou até o dia 30 de agosto (no segundo semestre).

Parágrafo único - A versão provisória do Projeto de Monografia, contendo obrigatoriamente o "**APTO**" do Professor Orientador, deverá ser protocolizada em três (03) vias, até o dia 30 de maio (no primeiro semestre letivo) e até o dia 30 de outubro (no segundo semestre letivo).

Art. 10 - No IX Semestre, na disciplina de **Monografia II**, o Acadêmico desenvolverá a redação de todos os capítulos da Monografia, com o acompanhamento do Professor Orientador, devendo entregá-los até o dia 30 de junho (no primeiro semestre letivo) e até 30 de novembro (no segundo semestre letivo), sendo que o Professor Orientador, após essas datas, terá o prazo de dez (10) dias para avaliar e entregar as respectivas notas à Comissão Orientadora de Monografia.

Art. 11 - No X Semestre, na disciplina de **Monografia III**, o Acadêmico entregará a versão provisória da Monografia ao Professor Orientador para correções, de forma impressa e digital, no máximo, até o dia 30 de março (primeiro semestre letivo) e 30 de agosto (segundo semestre letivo), sendo que o prazo de entrega da versão definitiva da Monografia, de forma impressa e digital, em três (03) vias, com o "**APTO**" do Professor Orientador, ocorrerá até o dia 30 de abril (primeiro semestre letivo) e até o dia 30 de setembro (segundo semestre letivo).

Parágrafo único - Os prazos acima referidos são improrrogáveis e impostergáveis, ou seja, se não cumpridos, ensejarão a reprovação do Acadêmico na respectiva disciplina.

VI - DO PROJETO E DA ORIENTAÇÃO:

Art. 12 - O projeto de pesquisa estabelece de forma objetiva o liame entre o aluno Acadêmico Orientando e o Professor Orientador. Tem por principal tarefa guiar o pesquisador em sua atividade de investigar e elaborar sua monografia jurídica.

Art. 13 - Caberá ao Acadêmico a escolha do tema e do Professor Orientador, que deverá ter afinidade com a área pesquisada. Cada Professor Orientador, escolhido entre os professores do Curso de Direito, poderá ter, no máximo, 05 (cinco) Acadêmicos orientandos por turma, respeitando a área e a carga horária respectiva.

Parágrafo primeiro - O professor da disciplina de Monografia I deverá apresentar uma Planilha com os professores e suas áreas de atuação bem como o número de vagas de orientação para o semestre.

Parágrafo segundo - A orientação abrange as discussões do plano de trabalho, análise e avaliação das laudas produzidas e apresentação de sugestões técnicas e bibliografia complementar, na busca de soluções para as dificuldades nas situações apresentadas, sendo de exclusiva responsabilidade do aluno a produção do trabalho monográfico.

Parágrafo terceiro - Cada Professor Orientador efetuará o controle de frequência do(s) Acadêmico (s) Orientando(s) às atividades de orientação direta, de acordo com o cronograma de horários elaborado pela Comissão Orientadora de Monografia e, também, das atividades realizadas pelo Acadêmico. Este controle deverá ser apresentado à Comissão Orientadora de Monografia, consubstanciado na Ficha de Acompanhamento de Orientação.

Parágrafo quarto - O Acadêmico deverá ter seu projeto de monografia aprovado pelo Professor Orientador, antes da entrega à Comissão Orientadora de Monografia.

Art. 14 - O projeto monográfico é assim estruturado:

I - Dados de identificação: universidade, departamento, câmpus, curso, nome do aluno, nome do orientador, local, data.

II - Tema e delimitação do tema: área do saber jurídico a ser pesquisado e recorte específico a ser trabalhado dentro do tema escolhido.

III - Formulação do problema: a grande questão a ser respondida com a pesquisa jurídica, devendo ser utilizada a forma interrogativa, sempre.

IV - Justificativa: a importância do tema específico e a relevância de sua pesquisa para a solução do problema; deve-se abordar os níveis social, jurídico, acadêmico e pessoal.

V - Objetivo geral e específico: formular os objetivos sempre iniciando com o verbo no infinitivo; um único objetivo geral equivalerá ao problema central da monografia; os objetivos específicos devem corresponder aos capítulos do trabalho.

VI - Embasamento teórico: o estudo científico do objeto em análise, identificando e abordando as principais doutrinas de base e seus doutrinadores, as principais legislações e jurisprudências adotadas.

VII - Metodologia: indicar os métodos, as técnicas de pesquisa e as formas de coleta de dados que serão utilizadas no estudo do problema proposto, com as devidas descrições.

VIII - Sumário prévio: esboço provisório do sumário, descrevendo a pretensão dos capítulos da monografia jurídica.

IX - Cronograma: indicar mês a mês a previsão de realização das tarefas vinculadas à pesquisa, redação, revisão e defesa da monografia.

X - Referências bibliográficas: obras citadas, obras pesquisadas, inclusive obras de metodologia.

Art. 15 - Para a elaboração do projeto monográfico e, também, da monografia jurídica, o Acadêmico deverá obedecer às normas metodológicas do Manual de Elaboração de Trabalhos da URI – Câmpus Santiago, disponível de forma impressa no Centro Universitário de Cópias (CUC). No que este for omissivo, serão seguidas as regras da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) que estiverem vigentes.

Parágrafo único – Quando o projeto envolver pesquisas com seres humanos, após a aprovação da banca, deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), pela Plataforma Brasil, incluindo um orçamento.

Art. 16 - O Acadêmico cursará, no VIII Semestre, a disciplina de **Monografia I**, com o professor titular da

disciplina, quando iniciará seu projeto preliminar de monografia e será, primeiramente avaliado, como em qualquer outra disciplina, seguindo-se de uma avaliação por Banca Examinadora constituída por três professores do Curso de Direito, sendo que um deles, obrigatoriamente, será o seu Professor Orientador, que presidirá a sessão.

Art. 17 - O prazo máximo para apresentação do Projeto de Monografia, perante a Banca Examinadora, será de dez (10) minutos. Após, o Acadêmico será inquirido pelos membros da referida Banca, que terão dez (10) minutos para fazer suas considerações e atribuir suas notas.

Parágrafo único - Poderá a referida Banca Examinadora, por maioria, determinar: alterações no Projeto de Monografia, que serão encaminhadas por escrito; nova defesa perante a Banca, com dia e horário pré-determinados; ou, ainda, em casos de projetos inconsistentes ou plagiados, a repetição da disciplina de Monografia I, não podendo trabalhar mais o mesmo tema.

Art. 18 - O Projeto de Monografia será avaliado obedecendo aos critérios estabelecidos no **Anexo I**.

VII - DO DESENVOLVIMENTO DA MONOGRAFIA:

Art. 19 - O trabalho monográfico será individual, escrito, com os procedimentos metodológicos organizados de forma técnica e adequada às normas de produção de um trabalho científico, tendo, no mínimo, 30 (trinta) laudas, em espaço 1,5 (um e meio), além dos elementos pré e pós-textuais.

Art. 20 - A monografia será avaliada obedecendo aos critérios estabelecidos no **Anexo II**.

Art. 21 - A monografia deverá ser entregue à Banca Examinadora em 3 (três) vias, que serão distribuídas a cada um dos Membros Examinadores que a compõem. A distribuição da monografia deverá ser realizada com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência a sua apresentação, perante a referida Banca Examinadora.

Parágrafo único - A Banca Examinadora fixará o prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) dias, contados após a defesa da Monografia, para a entrega da cópia definitiva da Monografia, em meio digital, com as alterações recomendadas, mediante protocolo específico, com a assinatura do Professor Orientador e dos demais membros examinadores que compõem a Banca.

Art. 22 - A Banca Examinadora será composta de 3 (três) Professores do Curso de Direito, ou de outro profissional de reconhecido conhecimento na área de concentração do trabalho, sendo um dos membros o Professor Orientador, que presidirá a Banca.

Art. 23 - A defesa do trabalho monográfico será constituída da apresentação pública e oral de uma síntese do trabalho desenvolvido, em até 25 (vinte e cinco) minutos de duração, no máximo.

Parágrafo primeiro - Após a apresentação individual, o Acadêmico ficará à disposição da Banca Examinadora para respostas aos questionamentos, se formulados pelos seus membros, que terão até 25 (vinte e cinco) minutos para fazê-los.

Parágrafo segundo - Efetuados os questionamentos, os Professores membros da Banca Examinadora, avaliarão o Acadêmico, atribuindo-lhe notas, nos termos e critérios estabelecidos na Ficha de Avaliação, disposta no Anexo II, parte integrante desta Normativa.

Parágrafo terceiro - Além da ficha de avaliação referida no parágrafo anterior, o Presidente da Banca Examinadora elaborará uma ata da apresentação, que deverá ser assinada pelo Acadêmico e pela Banca Examinadora.

Art. 24 - A Banca Examinadora poderá determinar, por maioria: modificações no trabalho monográfico; nova defesa, no prazo máximo de trinta (30) dias; ou, ainda, em casos de trabalhos inconsistentes ou plagiados, reprová-lo.

Art. 25 - Nos casos em que A Banca Examinadora atribuir nota final inferior a 5,0 (cinco), o Acadêmico será reprovado.

Art. 26 - A nota final da disciplina de Monografia III, somente será lançada no sistema de dados da Universidade, após a entrega da versão final do trabalho monográfico, nos termos do parágrafo único do artigo 21.

Art. 27 - No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação da nota final, ao Acadêmico reprovado, caberá interpor recurso mediante protocolo na Coordenação do Curso de Direito, dirigido ao Coordenador da Área de Conhecimento, fundamentando, em forma petítória, as razões de fato e de direito de sua inconformidade para com a nota atribuída.

Parágrafo primeiro - Admitido o recurso, a Coordenação do Curso de Direito nomeará, no prazo de 3 (três) úteis, uma Comissão Revisora da avaliação final, composta por 3 (três) professores,

distintos dos componentes da Banca Examinadora e, preferencialmente, da área de concentração do trabalho.

Parágrafo segundo - A Comissão Revisora terá o prazo máximo de 3 (três) dias para apresentar parecer de revisão da nota de avaliação final.

Art. 28 - O Acadêmico que não entregar a monografia no prazo fixado, ou que não se apresentar para a sua defesa oral na data fixada, sem apresentar motivo justificado e plausível, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, estará, automaticamente, reprovado na disciplina de Monografia III.

Art. 29 - O Acadêmico reprovado na disciplina de Monografia Jurídica deverá efetuar nova matrícula na Disciplina, quando oferecida regularmente, devendo apresentar, se for o caso, projeto distinto do anterior.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 30 - O Professor Orientador deverá entregar à Comissão Orientadora de Monografia o cronograma com datas e horários disponíveis para atendimento de cada orientando, o que propiciará registro das atividades nos encargos docentes. A aludida Comissão deverá publicar nos murais o referido cronograma.

Art. 31 - A oferta da disciplina de Monografia Jurídica far-se-á sem a fixação de horário, estando o controle das atividades didáticas dos Professores Orientadores a cargo do Coordenador do Curso de Direito.

Art. 32 - Os direitos e deveres dos Acadêmicos matriculados na disciplina de Monografia Jurídica, além dos previstos nas presentes disposições, são os mesmos estabelecidos para as demais disciplinas.

Art. 33 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Orientadora de Monografia e pela Coordenação do Curso de Direito da URI, cabendo recursos às instâncias superiores.

Santiago, RS, 26 de julho de 2018.

Prof. Fabiana Barcelos da Silva Cardoso

Coordenadora do Curso

Port. nº 2550/2018

Comissão de Monografia

Me. Fabiana Barcelos da Silva Cardoso – Presidente

Me. Adriane Damian Pereira

Esp. Antônio Augusto Biermann Pinto

Esp. Ione Brum da Silva

Me. João Érico Lucas Coelho